

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA CONTROLADORIA GERAL

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.370/2023 -SESAU/PMA, referente ao TERMO DE CONTRATO Nº 001.17.02.2023.2023 -ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2022/PMC – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2022/PMC, que entre si celebram de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, inscrita no CNPJ nº 11.941.767/0001-31 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.948.192/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua titular, a Senhora Secretária **DAYANE DA SILVA LIMA** – CPF nº 785.213.002-04 e de outro a EMPRESA L N DA COSTA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.360.995/0001-15, tendo como representante legal **LEONIDAS NASCIMENTO DA** COSTA – CPF nº 062.105.202-78. O presente contrato decorre de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2022/PMC, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, e da Lei nº 10.520/02, de 27 de julho de 2002 e Decreto Federal 7.892/2023 e demais normas vigentes as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de recarga de gás de cozinha, em botijão de 13kg, destinados ao atendimento da rede de saúde de Ananindeua/PA. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. O valor da presente contratação é de R\$ 261.324,00 (duzentos e sessenta e um mil reais e trezentos e vinte e quatro reais).

Consta nos autos Parecer Jurídico SESAU/PMA nº 266/2023, devidamente assinado por Fábio Quadros de Farias Junior – Procurador Municipal, que conclui "Ante o exposto, considerando a demonstração efetiva da vantajosidade da adesão sob apreço, em detrimento da realização efetiva de procedimento licitatório apresentada pelo Setor de Compras; a manifestação de anuência do órgão gerenciador da ATA; a possibilidade de fornecimento, sem prejuízo do registrado em ATA, por parte do pretenso contratado, em tese, é possível a possibilidade de adesão sub examine".

Consta Parecer Jurídico PROGE nº 796/2023, devidamente assinado por Julie Regina Teixeira Martins – Assessora Jurídica PROGE e Danilo Ribeiro Rocha – Procurador Geral do Município, conclui que "Ante o exposto, considerando que a intenção da SESAU/PMA, se enquadra nos dispositivos legais referidos, revela-se juridicamente possível aderir a Ata de Registro de Preços nº 025/2022/PMC, bem como

a contratação da Empresa L N DA COSTA – EPP, com fundamento no Decreto Municipal nº 229/2021".

Na busca do atendimento do interesse Público Municipal, pelo que declara, ainda, que o referido Processo de Adesão a Ata, encontram-se:

- ( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): "Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios Pará". Art. 6º. (...), II na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres.
- ( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Processo Licitatório/Adesão a Ata**, supramencionado encontra-se **Revestido parcialmente das formalidades legais**, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 15 de março de 2023.

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA CGM/PMA